PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=====CGC 75.924.290/0001-69=====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 723/2010

DATA: 07 de Dezembro de 2010.

SÚMULA – Regulamenta a responsabilidade sobre a construção e manutenção dos passeios no perímetro urbano do Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º**. O responsável por imóvel, edificado ou não, em perímetro urbano, com frente para via ou logradouro público pavimentado de propriedade particular e do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ficará responsável pela construção ou manutenção dos passeios.
- § 1°. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se inexistentes os passeios, se:
- a) construídos ou conservados em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;
- b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 de sua área total, ou a critério do órgão Público desde que devidamente justificado, prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.
- § 2º. Durante a execução de construção nova ou reforma de construção, o proprietário deverá manter o passeio totalmente desimpedido de materiais e instrumentos, devendo conservá-lo em plenas condições para o livre trânsito de pedestres, exceto em casos excepcionais e sem prejuízos para estes, quando poderá ser ocupada parcela do passeio exclusivamente com materiais de construção, mediante vistoria e autorização do órgão Público Municipal, que fixará prazo para a situação nova.
- **Art. 2°.** O passeio será construído com material antiderrapante, e assim mantido, inclusive durante a execução de obras no imóvel.
- § 1°. É vedado degrau no passeio, salvo se a declividade da via pública for igual ou superior a 15%, caso em que o passeio terá faixa livre de concordância com 1/3 no mínimo de sua largura.
- § 2°. Não será permitida em hipótese alguma a construção de rampa na sarjeta.
 - Art. 3°. São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta Lei:
 - I o proprietário, o titular ou o Poder Público;
- II a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=====CGC 75.924.290/0001-69======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

III - o Município, em imóveis de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos causados pela execução de outros melhoramentos.

Parágrafo único. Os imóveis dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades para estatais, ficam submetidos as exigências desta Lei, celebrados se necessário, convênios para seu cumprimento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2.010.

PUBLIQUE-SE:

EDSOM LUIZ BAGETTIPrefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.404 PAG. 3C
DATA:	10.12.2010